



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 699/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.000096/2023-12

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de impugnação e esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

1. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - EMPRESA A

1.1. Sendo os veículos de câmbio automático considerados superiores aos de câmbio manual, poderão ser ofertados veículos com câmbio automático?

Resposta: Conforme Descrição do Item, apresentada no Estudo Técnico Preliminar:

"A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores."

1.2. São solicitados veículos com motor mínimo 2.8. Questionamos se serão aceitos veículos com motor 2.3 BITURBO, que apesar de ter cilindrada inferior chega a atingir até 190cv? EX: NISSAN FRONTIER.

Resposta: Conforme Descrição do Item, apresentada no Estudo Técnico Preliminar, não poderá ser apresentada proposta inferior:

"...Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 litros ou superior..."

1.3. De acordo com o Termo de Referência, é solicitado que os equipamentos sejam originais do fabricante. Informamos que alguns dos acessórios exigidos só vem de fábrica nas versões mais completas, e que não se enquadram nos padrões definidos pelo Edital. Tendo em vista esse

esclarecimento, podemos desconsiderar essa exigência e ofertar veículos com instalação fora da montadora?

Resposta: Todos originais de fábrica em conformidade com o Termo de Referência e ETP, podendo haver uma eventual exceção caso seja um acessório incomum ao veículo, como podemos exemplificar o revestimento sintético dos bancos e encostos de cabeça e a capota marítima, entretanto, havendo o acessório deve-se optar pelo original de fábrica.

1.4. São solicitados que os veículos possuam adesivos, pedimos, por gentileza, que seja disponibilizado o layout desejado para cotação da aplicação nos veículos em questão.

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, apresentamos a seguir as descrições necessárias referentes às plotagens dos veículos:

DA PLOTAGEM/ADESIVAGEM:

Todos os veículos deverão ser plotados/adesivados com a identificação do Programa Criança Protegida.

A plotagem/adesivagem deverá conter:

Números de telefone do canal de denúncia e disque 100 ou outro número destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos;

Identificação de uso exclusivo;

Canais de comunicações de denúncia (E- Sic, Fala.BR e e-mail);

Número, a ser definido pela SEAS, para que a população realize denúncias sobre a utilização do veículo.

Não poderá ser retirada e/ou modificada a plotagem/adesivagem do veículo sem o prévio conhecimento desta Secretaria Estadual.

A CONTRATADA deverá enviar fotos dos veículos à SEAS para análise da plotagem, antes da entrega.

A layout/arte a ser usada na plotagem será enviada pela SEAS à Contratada.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO

O veículo deverá ser entregue pela contratada com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacado (taxas referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc) no Estado de Rondônia, licenciado em nome da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, plotado/adesivado nas portas dianteira e traseira, laterais da carroceria e tampa traseira, conforme modelo anexo aos autos, no subitem 4.2.1. do Estudo Técnico SEAS-GPCA ([0034882493](#)) e no layout/arte a serem enviados pela SEAS junto com a Nota Empenho.

Segue em anexo o modelo de plotagem ([0046592447](#)):



1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

Resposta: Foi retificado no sistema Comprasnet, e o lançamento dos preços deve se dar conforme dispõe o ANEXO III - Quadro Estimativo de preços, sendo considerados o valor total Mensal, e o Valor total para 30 meses.

1.6. DO ENVIO DA PROPOSTA :

8.2.1. . Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após a arrematação do item? OU

b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?

c. Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro(a).

Considerando que a redação acima transcrita, aponta diretamente a vedação de identificação na proposta **REGISTRADA (redigida no sistema)**, é inexistente qualquer cláusula no sentido de vedação a identificação na proposta **ENVIADA EM PDF.**

1.7. SEGURO

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

A CONTRATADA deverá contratar o seguro, conforme consta no edital, não podendo utilizar da autogestão.

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

A CONTRATADA deverá contratar o seguro, conforme consta no edital, não podendo utilizar da autogestão.

1.8. DO VALOR ESTIMADO

O edital dispõe de valor estimado para contratação. Nesse contexto, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, todavia, cabe ressaltar que em hipótese alguma valores acima do estimado poderão ser aceitos para fins de adjudicação do objeto.

1.9. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim, serão aceitos documentos assinados digitalmente, via Certificado Digital.

1.10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Sim. A contratação será formalizada por contrato, seguindo a minuta padrão do edital.

1.11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. A contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Sim. A contratada poderá emitir boleto bancário.

1.12. PROPRIEDADE

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

O veículos deverão ser de propriedade da contratada, uma vez que é vedada a subcontratação do objeto principal do contrato.

b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Todos os veículos deverão ser de propriedade da contratada.

1.11. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS (CONTRADIÇÃO) E PRAZO DE ENTREGA

a. Os veículos deverão ser zero quilômetro ou poderão ser seminovos?

Os veículos deverão ser zero quilômetro, conforme Edital.

b. Se forem exigidos apenas zero km, deve ser desconsiderado o ano de fabricação 2022 ou superior?

Será mantida a exigência de veículo zero km, sendo que o ano de fabricação será alterado para 2024 ou superior, por meio de adendo ao edital.

c. Neste caso, o edital será retificado para excluir a previsão “ano de fabricação 2022 ou superior”?

O edital será retificado, por meio de adendo. Os veículos deverão ser zero quilômetro, com ano de fabricação de 2024 ou superior.

d. Se permitidos veículos 0 km, o prazo de entrega poderá ser 60 dias prorrogáveis por até 60 dias se necessário e justificado?

Sim. O prazo de entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

e. Se permitidos veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?

Os veículos deverão ser zero quilômetro, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

1.13. DO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

a. O prazo para entrega dos veículos poderá ser a contar da assinatura do contrato?

O prazo para entrega dos veículos contará do recebimento da Ordem de Serviço e instrumento contratual.

b. Caso negativo, a partir de qual momento será contado o prazo para entrega dos veículos?

A partir do recebimento da Ordem de Serviço e instrumento contratual.

c. Caso seja do recebimento da ordem de serviço, está correto nosso entendimento de que será emitida após a assinatura o contrato.

Sim. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato.

1.14. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

Não haverá alteração do início da vigência contratual, que contará da assinatura do contrato, conforme item 18.1, do Termo de Referência.

1.15. DO REAJUSTE

a. Está correto nosso entendimento de que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Sim, está correto.

1.16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

a. O contrato poderá ser assinado pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica ou física) e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, cfr. trâmite relatado acima?

O contrato será assinado de forma eletrônica, pelo sistema SEI, sendo a via disponibilizada da mesma forma.

1.17. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

a. Alterar o prazo do item 4.9.3, para constar que a contratada deverá encaminhar à contratante as notificações de autuação de infrações de trânsito, em até 15 dias antes do prazo final para apresentação da defesa.

Analisada a viabilidade do pedido, informamos não ser possível conceder o prazo solicitado, todavia, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das notificações de autuação de infrações de trânsito, por meio de adendo ao edital.

1.18. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS (0 KM O ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2022 OU SUPERIOR) E PRAZO DE ENTREGA

a. Sanar a contradição com relação às características dos veículos, ajustando o edital para fixar se serão exigidos veículos zero quilômetro, ou se poderão ser fornecidos veículos seminovos com até 2 anos de fabricação ou superior.

Será editado o ano de fabricação dos veículos, passando a constar que deverão ser entregues veículos zero quilômetro, com ano de fabricação de 2024 ou superior.

b. Se permitidos veículos 0 km, fixar que o prazo de entrega poderá ser de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, se necessário e justificado.

A prorrogação do prazo já se encontra previsto no Termo de Referência que compõe o edital. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

c. Caso permitido veículos seminovos até 2 anos de fabricação ou superior, fixar que o prazo de entrega poderá ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado.

Não há a necessidade de fixar prazo diferenciado de entrega, por se tratarem de veículos novos.

d. Quanto aos seminovos, permitir: (i) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

Não há a necessidade de fixar condições diferenciadas, por se tratarem de veículos novos.

1.19. DO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

a. Fixa a data da assinatura do contrato para contagem do prazo de entrega dos veículos.

No caso em tela, a contagem do prazo para entrega das caminhonetes será a partir do recebimento da Ordem de serviço e do Contrato Administrativo, que é o instrumento que formalizará esta contratação.

A Ordem de Serviço é emitida após a assinatura do contrato, devendo ser considerada a data de seu recebimento como marco inicial do prazo de entrega.

b. Caso negativo, caso seja fixado que será do recebimento da ordem de serviços, seja fixado que está se dará após a assinatura do contrato.

A Ordem de Serviço será emitida após a formalização da contratação, que se dará através de Contrato Administrativo, conforme já se encontra previsto no Termo de Referência.

c. Caso negativo, fixar único marco para contagem do prazo de entrega dos veículos.

O marco para contagem do prazo de entrega dos veículos é único, conforme descrito no item a.

1.20. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

a. Está correto nosso entendimento de que o prazo previsto no item 4.9.3, poderá ser de até 15 dias antes do prazo final para apresentação da defesa?

Analisada a viabilidade do pedido, informamos não ser possível conceder o prazo solicitado, todavia, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das notificações de autuação de infrações de trânsito, por meio de adendo ao edital.

b. Quanto as multas adimplidas pela Contratada, qual será o prazo para referido ressarcimento?

A contratante ressarcirá a contratada, no prazo do pagamento, contido no item 10.2 do Termo de Referência, ou seja, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura.

c. Considerando que ao final do Contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a Contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Deve-se manter as mesmas condições relativas aos pagamentos de multas, do item 4.9, do Termo de Referência e Adendo ao Edital. O prazo para pagamento também ocorrerá nas mesmas condições, ou seja, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura.

1.21. DA RESERVA TÉCNICA

a. Uma vez que a quantidade licitada é de 58 veículos, a reserva técnica de 10% seria quantidade não inteira. Portanto, pelo princípio da economicidade, com a garantia que o licitante deve atender a todos parâmetros de disponibilidade do edital, entendemos que a quantidade de reserva pode ser arredondada para baixo, portanto com 5 veículos atendendo a quantidade solicitada. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

2. DAS IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA B:

2.1 - AUSÊNCIA DA PREVISÃO DO PRAZO DO ATESTO DOS SERVIÇOS PARA PAGAMENTO

Ja há a definição do prazo de "atesto" no Termo de Referência. Trata-se do recebimento definitivo, que ocorrerá mensalmente e se dará em até 10 (dez) dias úteis, conforme item 9.6.

Salientamos que o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, e que a organização interna, relativa aos trâmites de pagamento, é de atribuição da Administração e não prejudicará a contratada.

2.2 – DO REALINHAMENTO APÓS 12 MESES: INC. XI, ART. 40 cc Inc. III do Art. 55, LEI 8.666/93 (A contar da data de apresentação da proposta).

O marco inicial para a contagem do reajuste do contrato já se apresenta como a data da proposta, conforme item 23.1, do Termo de Referência.

Relativo ao direito do reajuste contratual, este seguirá todas as diretrizes do decreto nº 25.829/2021 e demais normas que se apliquem, conforme citado no Termo de Referência.

Considerando que o edital e o Termo de Referência, não se sobrepõem às normas vigentes, muito menos é capaz de tolir direito adquirido e garantido à contratada, não se vislumbra a necessidade de alteração textual.

2.3 – DA OBRIGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO CONDUTOR NOS CASOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A SEAS apresentará, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da notificação da multa pela Contratada, juntamente com os documentos necessários, respeitando a LGPD.

A redação passará a constar em adendo modificador ao edital.

2.4 - DA AUSÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE QUANTO A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER REALIZADOS POR SEUS PREPOSTOS NOS CASOS DE ENVOLVIMENTO EM SINISTROS.

É obrigatório o acionamento da Polícia Técnico-Científica para confecção do laudo pericial nos casos de envolvimento ou não de vítimas em sinistros.

Será incluído nas obrigações da contratada, através de adendo modificador ao edital.

2.5 – ESCLARECIMENTO.

Não será aceito o auto-seguro. A contratada deverá contratar o seguro, conforme as exigências do edital.

3. CONCLUSÃO

A Unidade requisitante realizou ajustes no Termo de Referência assim, as retificações necessárias foram realizadas no instrumento convocatório e nova data de abertura fica definida para o dia 25/03/2024 as 10hs00(horário de Brasília).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046691524** e o código CRC **98F94CBF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.000096/2023-12

SEI nº 0046691524

Criado por [00798226226](#), versão 11 por [00798226226](#) em 12/03/2024 10:59:04.